



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 18, DE 2018

(Proveniente da Medida Provisória nº 827, de 2018)

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

### DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei de conversão](#)

- [Legislação citada](#)

- [Medida provisória original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1653937&filename=MPV-827-2018](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1653937&filename=MPV-827-2018)

- [Emendas apresentadas perante a Comissão Mista](#)

<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/1ccc99ae-24b0-4d42-add0-b112abb2d520>

- [PAR 1/2018](#)

<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/b8a0e19b-0969-41aa-9d2f-8b6c1a3c0669>

- [Nota técnica](#)

<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/7cd402c9-61c9-4084-ada6-613d802cfebb>

- [Sinopse de tramitação na Câmara](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_imp;proposicoesWeb2?idProposicao=2172819&ord=1&tp=completa](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;proposicoesWeb2?idProposicao=2172819&ord=1&tp=completa)



[Página da matéria](#)

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

§ 1º É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.  
.....” (NR)

“Art. 5º .....

§ 2º A cada 2 (dois) anos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento.

§ 2º-A Os cursos de que trata o § 2º deste artigo serão organizados e financiados, de modo tripartite, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

.....” (NR)

“Art. 9º-A .....

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de

Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

I - (revogado);

II - (revogado);

.....

§ 5º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

§ 6º A lei de diretrizes orçamentárias fixará o valor reajustado do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.”(NR)

“Art. 9º-H Compete ao ente federativo ao qual o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias estiver vinculado fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades, conforme regulamento do ente federativo.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de julho de 2018.

RODRIGO MAIA  
Presidente

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 62

- Lei nº 11.350, de 5 de Outubro de 2006 - LEI-11350-2006-10-05 - 11350/06

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11350>

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2018;827

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2018;827>

## MPV Nº 827/2018

Publicação no DOU	<b>20/04/2018</b>
Designação da Comissão	-
Instalação da Comissão	
Emendas	Até <b>26/04/2018</b> *
Prazo na Comissão	<b>**</b>
Remessa do processo à CD	-
Prazo na CD	até <b>17/05/2018</b> (até o 28º dia)
Recebimento previsto no SF	<b>17/05/2018</b>
Prazo no SF	de <b>18/05/2018</b> a <b>31/05/2018</b> (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	<b>31/05/2018</b>
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	de <b>01/06/2018</b> a <b>03/06/2018</b> (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	<b>04/06/2018</b> (46º dia)
Prazo final no Congresso	<b>18/06/2018</b> (60 dias)
<sup>(1)</sup> Prazo final prorrogado	<b>31/08/2018</b>
<sup>(1)</sup> Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 32, de 12 de junho de 2018 - DOU (Seção 1) de 13/06/2018.	
*As emendas serão aceitas até o próximo dia útil subsequente quando o prazo final recair em sábado, domingo ou feriado.	
** Declaração incidental de inconstitucionalidade do <i>caput</i> do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia <i>ex nunc</i> - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 - DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN.	

## MPV Nº 827/2018

Votação na Câmara dos Deputados	10/07/2018
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	